

§ unico. São exceptuados da obrigação designada n'este artigo todos os funcionarios de Marinha, que forem socios de qualquer outro Monte-Pio approved pelo Governo, em que haja transmissão de pensões.

Art. 3.º O Governo nomeará um fiscal para entender sobre a gerencia geral dos fundos e contas da Associação e Monte-Pio Geral da Marinha.

§ unico. O fiscal terá assento na Junta Administrativa e na Assembléa Geral.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio das Necessidades, aos 23 de Junho de 1857. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Visconde de Sá da Bandeira.* = Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 5 do corrente mez, que concede á Associação de Soccorro e Monte-Pio Geral da Marinha, por espaço de mais doze annos, um *bonus* igual á quarta parte das pensões que deve pagar ás pensionistas em cada um dos referidos doze annos, obriga os funcionarios de nomeação Regia, pertencentes ao Ministerio da Marinha, a inscrever-se na mesma Associação, e auctorisa o Governo a nomear um fiscal para entender sobre a gerencia dos fundos da Associação; o manda cumprir e guardar como n'elle se contém, tudo pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Gaspar da Costa Posser* a fez.

No Diar. do Gov. de 4 Jul., n.º 153.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

DOM PEDRO, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram e nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É votada a somma de 4:000\$000 réis, no anno economico de 1857 a 1858, para a continuação das obras do edificio da Academia Polytechnica da cidade do Porto.

§ unico. O Governo poderá, sem detrimento do dito edificio, fazer no plano das obras as alterações que a economia, o fim para que é destinado, e a experiencia exigirem.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 23 de Junho de 1857. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Marquez de Loulé* = *Antonio José d'Avila.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 16 do corrente mez, que destina a somma de 4:000\$000 réis, no anno economico de 1857 a 1858, para a continuação das obras do edificio da Academia Polytechnica da cidade do Porto; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, tudo pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. do Gov. de 6 Jul., n.º 156.